

# PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.987/94

Obrigatoriedade do Poder Executivo justificar plenamente o aumento das tarifas do transporte coletivo urbano e rural de Presidente Prudente.

Autor Vereador: WILSON POR TELLA RODRIGUES.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no exercício de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, obrigado a publicar juntamente com o Decreto de majoração de tarifa única do transporte coletivo urbano e rural, o percentual desse reajuste, acompanhado de uma justificativa, que relacione com as majorações concedidas nos últimos doze meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a majoração ou reajuste se baseie na inflação do período, determiná-la nos últimos doze meses, devendo estipular sua fonte e órgão.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",  
08 de julho de 1994.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO  
Prefeito Municipal

Publicado em 14/08/94  
Jornal: "Folha da Região"

SECAD/DSG.